



1
2 **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF**
3 **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

4 **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

5 **26 de maio de 2023**
6

7 **Plenária Ordinária:** No vigésimo sexto dia do mês de maio o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
8 Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua
9 Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, para a realização da Reunião
10 extraordinária. **Participação dos conselheiros (as): Conselheiros da SC: Presidente – Adriano Roberto dos**
11 **Santos** (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Marcelo Souza (Acridas), Bruna Ezidro (AFECE), Débora Cristina
12 dos Reis (APC), Isabella Menon (Canaã), Alexandra Alves José (Epemsel) e Ires Damian (Ledi Mass).
13 **Participação dos conselheiros governamentais: Vice-presidente, Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF),** Desirré
14 Barbosa Santiago (Casa Civil), Alceu Menta – suplente (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Sandra
15 Cristina Ferreira – suplente (SETI), Ticyana Begnini (SEDEF), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Graziela
16 Cristina Peres (SEED), Luciana Mara Finger (SEJU), Joaquim Pedro Duro da Silva (SETR), Fernanda Crosewski
17 (SESA), Ana Paula Cunha Carvalho (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e assessores:**
18 Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (TJ). **Inclusão de pauta:** Organização da nova comissão eleitoral para
19 acompanhar o processo eleitoral da SC, a comissão é formada por três representantes governamentais. Pauta 1
20 **Processo de formação do edital da eleição dos representantes da Sociedade Civil, Conselheiros decidem**
21 **por explanar somente as alterações tendo em vista que todos tem acesso ao documento, portanto opta-se**
22 **por não leitura do documento na íntegra. DELIBERAÇÃO Nº18 /2023 – CEDCA/PR. REGULAMENTO PARA**
23 **AS ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO**
24 **CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025. CAPÍTULO I :** Com relação aos critérios do **Art.4º :** I. Garantia da diversidade e
25 pluralidade nas representações das diversas regiões do Estado do Paraná; II. Divisão das regiões geográficas do
26 Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº15.825/2008, conforme anexo 1; III. O número absoluto de crianças e
27 adolescentes vivendo no Estado do Paraná, conforme projeção atualizada do ano de 2023 do IPARDES, e a sua
28 distribuição nas regiões geográficas; IV Utilização da junção das mesoregiões visando à garantia da
29 proporcionalidade de distribuição de vagas de acordo com o critério populacional de crianças e adolescentes; § 1º
30 Para validação foi estabelecido o quociente médio de 8,33% de distribuição da população de crianças e
31 adolescentes dos municípios à proporção da quantidade de cadeiras de representação. Foi dividido em 6
32 mesoregiões sendo Metropolitana 35,82% , na proporção de 4 vagas ; Norte Central foi unificada com Norte
33 Pioneiro 23,04%, na proporção de 3 vagas; Sudoeste com Oeste 16,71% na proporção de 2 vagas; Centro
34 Oriental 7,61% na proporção de 1 vaga, Noroeste com Centro Ocidental 8,45% na proporção de 1 vaga; Centro
35 Sul com Sudeste 8,38% na proporção de 1 vaga, somando 12 vagas. **Art. 5º** As Organizações da Sociedade Civil
36 interessadas em participar do processo da eleição dos 12 (doze) conselheiros formarão colégios eleitorais em 06
37 (seis) Regiões com as seguintes composições e divisão de vagas, conforme os critérios do caput anterior.

Dioe nº 11529 de 24/10/2023



38 **CAPÍTULO II ; DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Art. 8º** As organizações da
39 sociedade civis interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os
40 critérios e período estabelecido neste Regulamento específico para esse fim. Parágrafo único. Haverá duas
41 formas de inscrição no processo de eleição: Candidata - A organização que se inscrever como candidata será
42 habilitada para votar e receberá votos; e eleitora - A organização que se inscrever como eleitora votará nas
43 organizações inscritas como candidatas e não será habilitada para receber votos. **Art. 9º** As Organizações da
44 sociedade civil deverão realizar a inscrição para a habilitação por meio do **preenchimento do formulário**
45 **eletrônico via o Google Forms**, a partir do dia **30 de maio de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de**
46 **julho de 2023**, horário de Brasília.” § 1º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do
47 certame deverão apresentar sua opção (candidata ou eleitora) na ficha de inscrição, com a indicação do
48 representante que votará; § 2º A pessoa indicada para votar poderá representar somente uma única organização;
49 § 3º Na ficha de inscrição deverá ser obrigatório o preenchimento dos dados do e-mail para o envio do login e a
50 senha que darão acesso à cédula virtual; § 4º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do
51 certame indicará a Região à qual pertence, observando a localização geográfica de seu município, de acordo com
52 a divisão disposta no anexo II deste regulamento. **Art. 10.** As organizações interessadas em participar do certame
53 terão 02 (duas) opções para a realização da inscrição e para o envio dos documentos: - Pelo link:
54 <https://forms.gle/UwdpGvaKm6nU4Y3Z9>, quando a organização optar por fazer login pelo gmail para preencher a
55 inscrição; – Pelo link: <https://forms.gle/dsxd6xHWxQ2XiFWY8>, quando a organização não possuir, ou optar por
56 não acessar o formulário pela conta do gmail, devendo encaminhar toda a documentação diretamente para o e-
57 mail do cedca. § 1º Organizações candidatas: I- Para organizações de atendimento **com inscrição** no CMDCA: a)
58 Documento oficial que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA; II - Para organizações de
59 defesa de direitos de crianças e adolescentes **sem inscrição** no CMDCA: Cópia do Estatuto da entidade
60 registrado em cartório; Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; Comprovante de endereço
61 atualizado (até três meses) da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da região; Cópia
62 de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. § 2º Organizações Eleitoras: I – Documento oficial
63 que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA; **Art.11** Nenhum registro de candidatura será
64 admitido fora do período determinado pelo CEDCA/PR nos termos do presente deste regulamento. **Art. 12** Os
65 participantes serão responsáveis por acompanhar o cronograma e os documentos normativos do processo
66 eleitoral publicados no site do CEDCA, <http://www.cedca.pr.gov.br/>. **CAPÍTULO III. DA HABILITAÇÃO DAS**
67 **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**; Período de inscrição: de 30 de maio a 10 de Julho de 2023; Análise
68 pela Comissão Eleitoral: de 24 a 26 de julho de 2023; Divulgação e publicação das organizações habilitadas e
69 inabilitadas: 01 de Agosto de 2023; Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de
70 recurso: 04 de Agosto de 2023; Publicação das impugnações e recursos protocolados: 08 de agosto de 2023;
71 Prazo para a defesa: até as 23h59 do dia 14 de agosto de 2023; Análise de recursos e impugnações pela
72 Comissão Eleitoral: 15 de agosto de 2023; Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 18
73 de agosto de 2023; Conferência das cédulas e o ato de carregamento das Organizações habilitadas na
74 plataforma: 23 de agosto de 2023; **Data da eleição: 25 de agosto de 2023 das 09h às 17h00.** Análise dos



75 resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 29 de agosto de 2023; Prazo limite para notificação das
76 organizações em caso de duplicidade: até 31 de agosto de 2023; Publicação do resultado final da eleição com
77 as Organizações eleitas: 04 de setembro de 2023. Indicação do Conselheiro pela Organização eleita: até 14 de
78 setembro de 2023; Publicação dos Conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 16 de Setembro de 2023;
79 Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso em relação aos
80 Conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 21 de Setembro de 2023; Publicação das impugnações e
81 recursos protocolados: 26 de Setembro de 2023; Publicação da lista final após a análise dos recursos: 28 de
82 Setembro de 2023; Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: 06 de outubro de 2023; Posse e início de
83 mandato dos Conselheiros: 20 de outubro de 2023. §1º A Conferência das cédulas e a Ato de carregamento
84 revisto na alínea "i" será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização e acompanhamento pelo Ministério
85 Público e OAB/PR, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Fórum DCA/PR, do qual se lavrará ata. **Art. 15** Os
86 recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral
87 por meio do e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento. §1º Constitui
88 caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse
89 regulamento; §2º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não
90 seja enviada, o recorrente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEDCA/PR
91 pelos telefones (41) 3210-2670, (41) 3210-2717 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o
92 problema; §3º Caso o recorrente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os
93 procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do
94 prazo. **CAPÍTULO V : DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS ; Art. 18** A eleição obedecerá aos seguintes
95 requisitos: -Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização e acompanhamento pelo
96 Ministério Público, OAB/PR, Fórum DCA/PR e Defensoria Pública; - Votação via internet; - Apuração do resultado
97 da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por Região; -
98 Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das Regiões. **Art. 19** A Eleição será realizada
99 em votação em cédula nominal virtual, devendo o eleitor definir na cédula seu voto, sendo este, o único meio de
100 expressão legal para ser considerada válida a votação. §1º Na cédula eleitoral virtual constará a identificação
101 das organizações que se habilitaram em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ, de
102 acordo com o disposto do § 4º do art.9º; § 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao representante
103 indicado o login e a senha que liberará o acesso à cédula eleitoral, onde poderá ser marcado os votos
104 equivalentes ao número de vagas para a Região; §3º Caso o representante não receba no e-mail indicado o *login*
105 e senha até o dia **24 de agosto de 2023** ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência, o
106 mesmo deverá imediatamente se reportar à comissão eleitoral por meio do e-mail
107 eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br , e pelos telefones (41) 3210-2670, (41) 3210-2717 para que o suporte seja
108 devidamente realizado; §4º Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as
109 mesmas forem reportadas durante o processo de votação, que serão registrados em ata, não sendo possível
110 reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado. **Art. 20** Após confirmar votação na
111 plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto. **Art. 21** A cédula eletrônica, somente



112 estará disponível no período de votação conforme data e horário estabelecida no artigo 14. **Art. 22** Encerrado o
113 processo de votação às 17h00min (dezesete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição por
114 Região, imediatamente depois de concluída à votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo
115 representante do Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR e Defensoria Pública caso se façam presentes,
116 lavrando-se ata dos encaminhamentos. **Art. 23.** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a
117 proclamação do resultado da eleição nas Regiões para que na sequência seja possível analisar eventuais
118 duplicidades conforme consta no presente regulamento. Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em
119 ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das Regiões. **Art.24** Os incidentes durante o
120 processo eleitoral, que serão registrados em ata, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso
121 da decisão. **Art. 25** Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 23, essa será divulgada
122 para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDCA/PR. § 1º As organizações não eleitas, em ordem
123 decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da Região; § 2º Caso ocorra à
124 vacância na representação da sociedade civil do CEDCA/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na
125 Região correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da Região que
126 faça divisa territorial com a Região vacante com maior percentual de crianças e adolescentes. **CAPÍTULO VI: DO**
127 **RESULTADO FINAL E INÍCIO DO MANDATO** **Art. 26** É proibido às organizações eleitas indicarem representante
128 titular ou suplente que ocupe função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder
129 Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou
130 federal tanto na administração direta e indireta. **Art. 27** Para organizações eleitas, será necessário indicar o
131 representante titular e suplente, com o envio dos seguintes documentos: - Cópia do comprovante de endereço
132 (até três meses) que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de
133 municípios da Região; - Cópia da carteira de identidade, CPF ou CNH; - Declaração de elegibilidade, conforme
134 anexo III, com assinatura de certificação digital ou com firma reconhecida; – Cópia atualizada das certidões:
135 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Certidão Cível da Justiça Federal, Estadual e municipal (do local de
136 residência), **Art. 28** Os documentos aludidos no caput anterior deverão ser enviados até o dia 14 de Setembro de
137 2023, no e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br. **Art.29** A designação dos conselheiros deverá ser publicada
138 até o dia 16 de setembro de 2023. **Art. 30** As organizações da sociedade civis habilitadas como candidatas e/ou
139 eleitoras deverão arcar com o ônus decorrente da participação no processo eleitoral e da participação da
140 cerimônia de posse, caso eleitos. **Art. 31** O Presidente do CEDCA/PR dará posse aos eleitos na reunião ordinária
141 do CEDCA/PR no dia 20 de outubro e 2023, com a devida publicação do Decreto de Nomeação dos conselheiros,
142 conforme previsão do art. 14, alínea “t”. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 32.** Os casos omissos serão
143 resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Art. 33** A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no
144 Regulamento da Eleição. **Art. 34** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **DELIBERAÇÃO Nº**
145 **18/2023- CEDCA/PR. Anexo III DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE;** Os conselheiros debatem sobre como criar
146 a declaração de elegibilidade ficando da seguinte forma: Eu, nome completo e documentos, indicado como
147 representante suplente, DECLARAMOS, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Estadual dos
148 Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, QUE NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, nem exerço



149 função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério
150 Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e
151 indireta. DECLARAMOS não haver conflito de interesses, em termos análogos à LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO
152 DE 2013, ou qualquer situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o
153 interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de Conselheiro; DECLARAMOS
154 ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro,
155 sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Local e Data. É citado a lei e a
156 divisão das mesoregionais , os municípios que compõe cada região , declaração de ilegitimidade alterada e
157 resumo do cronograma. **Presidente Adriano Roberto dos Santos pergunta se todos aprovam o Regulamento**
158 **atualizado. Aprovado. Segundo item de pauta a composição da nova comissão eleitoral com os**
159 **representantes Casa Civil, SEDEF/CPCA e SETR, a comissão conta com apoio, fiscalização e colaboração**
160 **do ministério Público, OAB , Defensoria Pública e Fórum DCA. Aprovado.** Reunião se encerra. A presente ata
161 foi elaborada pela servidora Marcela Gusso Rodrigues da CPCA/SEDEF e após a aprovação será publicada no Dióe e
162 disponibilizada no site do CEDCA/PR.
163